

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PLANO DE INTEGRIDADE 2020-2021



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Praça dos Três Poderes
Palácio do Planalto

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

GENERAL DE DIVISÃO DOUGLAS BASSOLI
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional

OSMAR LOOTENS MACHADO
Secretário-Executivo Adjunto/
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE)

GENERAL DE DIVISÃO LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial

MAJOR-BRIGADEIRO DO AR ARY SOARES MESQUITA
Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional

CONTRA-ALMIRANTE ANTONIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO
Secretário de Coordenação de Sistemas

Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE)
MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JUNIOR
CORONEL JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS
CORONEL MÁRCIO SANTOS E SILVA
ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO
PRIMEIRO-SECRETÁRIO RODRIGO MORAES ABREU
CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO

Colaboradores
CORONEL GLADSTONE BARREIRA JUNIOR
GABRIELA RODRIGUES VELOSO COSTA
VANESSA NUNES LAGE DE CAMPOS
JORGE ALLAN DOS SANTOS
RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTE E CYSNE

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A melhoria da Governança Pública é uma prioridade do Governo e, em vista disso, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro do 2017, que instituiu a Política de Governança do Poder Executivo Federal e criou o Comitê Interministerial de Governança (CIG), foi atualizado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, que deu nova composição e atribuições ao CIG.

O citado Decreto ainda determinou que cabe à Controladoria-Geral da União (CGU) estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, consolidando o desejo da sociedade para institucionalização efetiva de uma Administração Pública ética, pautada por condutas probas e com instrumentos efetivos de combate à fraude e à corrupção. Um destes procedimentos é a implementação de um Plano de Integridade.

O combate à fraude e à corrupção abrange todas as instâncias do Estado e da Sociedade, que, no âmbito da Administração Pública, envolve a Alta Administração, composta pelo corpo político, como também o corpo funcional, passando por todos os servidores, terceirizados, prestadores de serviços e estagiários. O combate à corrupção é um esforço conjunto, diário e contínuo.

O tripé de atuação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) – a saber: Gerenciamento de ameaças à estabilidade institucional, Segurança Presidencial e Inteligência Federal de Estado - demanda um equilíbrio entre as atividades de natureza sigilosa e a tão importante transparência para o combate à fraude e à corrupção, acreditamos que o Plano de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República alcança este equilíbrio.

É com esta percepção que a Alta Administração do GSI se compromete com os valores, as medidas e os compromissos trazidos nesse Plano de Integridade, na sistematização de um esforço conjunto de combate às práticas de fraude e de corrupção, buscando-se impulsionar a promoção da ética e da probidade em todas as atividades da gestão pública, o que gerará o aumento da confiança da sociedade na atividade da Segurança Institucional.

Apresentamos assim esta atualização do Plano de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Este plano não se afirma como definitivo, pois certamente será aprimorado no futuro em um processo contínuo de análise e melhorias incrementais, de forma a responder com efetividade aos eventuais novos desafios que, infelizmente, poderão surgir no combate às práticas de fraude e de corrupção. É o que a nossa Pátria Amada Brasil demanda e merece.

Brasília, Janeiro de 2020

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Sumário

I. INTRODUÇÃO	5
II. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO.....	6
III. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	8
IV. INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE.....	9
A) COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9
B) GABINETE DO MINISTRO	10
C) SECRETARIA-EXECUTIVA.....	11
D) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	11
E) INSTÂNCIAS TRANSVERSAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	11
E.1) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA	12
E.2) CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA	12
E.3) OUVIDORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA	13
E.4) SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC-PLANALTO)	13
E.5) SIC-GSI	14
E.6) PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14
V. GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE.....	15
VI. AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE	15
VII. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	15
VIII. CAPACITAÇÃO	16
IX. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	16

I. INTRODUÇÃO

A partir de 2013, por meio da aprovação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) com os incentivos para que as empresas privadas implantassem seus programas de integridade, houve, formalmente, a associação do Brasil ao movimento mundial de promoção e de fortalecimento da cultura ética e íntegra no ambiente corporativo e no ambiente institucional público, em um esforço conjunto de combate à corrupção e de fortalecimento das boas práticas de gestão.

Em 2016, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) passou a exigir das empresas públicas e das sociedades de economia mista a observância de diretrizes gerais de governança e a implementação de um programa efetivo de integridade.

Em 2017, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro desse ano, estendeu a obrigação aos entes da Administração Pública Federal, atribuindo-lhes o dever de implantar programa de integridade pública, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

O Decreto nº 9.203, de 2017, foi atualizado pelo Decreto nº 9.901, de 2019, que deu nova composição e atribuições ao CIG e determinou à Controladoria-Geral da União (CGU) estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) é órgão essencial da Presidência da República, imprescindível para a Nação brasileira, cuja essência reside na proteção do Estado e na salvaguarda dos interesses nacionais. A centralidade que ocupa na atividade estatal demonstra o quão essencial é o seu envolvimento na promoção e manutenção de uma cultura de integridade pública institucional, fortalecendo a confiança da sociedade na correção das atividades públicas desenvolvidas e no compromisso do Órgão com o combate à corrupção.

Em 02 agosto de 2019 o GSI instituiu, por meio da Portaria nº 72, o seu Programa de Integridade que determina os seguintes eixos fundamentais de atuação: I - comprometimento e apoio da alta administração; II - existência de uma unidade responsável pela implementação do Programa no órgão; III - análise, avaliação e gestão de riscos associados ao tema da integridade; e IV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade. O mesmo Programa de Integridade afirma que a sua implementação se dará por meio de um Plano de Integridade - este documento agora apresentado.

Com este Plano de Integridade, o GSI reafirma que a manutenção da integridade pública é diretriz interna fundamental, essencial para a governança pública, medida de salvaguarda do interesse público e dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. Assim, a implantação de seu Plano de Integridade reforça o comprometimento deste Órgão com a prevenção e o combate à corrupção, com o fortalecimento da governança, a transparência da gestão pública, o incentivo à participação social e o controle das políticas públicas.

Cada militar, servidor público, terceirizado e estagiário integrante do GSI é responsável pela manutenção de um ambiente institucional íntegro e, portanto, deve assumir o

compromisso de cumprir o Plano de Integridade, dando bons exemplos em suas condutas pessoais e profissionais, eximindo-se de praticar quaisquer atos incompatíveis com a moralidade pública e denunciando quaisquer situações que possam configurar atos de fraude, corrupção ou desvios éticos.

Para dar início à implementação deste Plano, apresentou-se a sua primeira versão, com a proposta de um conjunto de medidas iniciais para promover boas práticas de gestão, para melhorar procedimentos visando mitigar eventuais riscos de integridade ou vulnerabilidades identificadas, para aperfeiçoar os controles já existentes e para disseminar as boas práticas e os valores para a manutenção de um ambiente institucional íntegro, ético e transparente. Esta atualização implementa mudanças necessárias pela nova estrutura do GSI.

A disseminação do hábito da integridade é uma atividade permanente e que deve estar em constante monitoramento. Almeja-se que este seja apenas o primeiro passo e que estará em constante construção e aperfeiçoamento.

As orientações contidas neste Plano estão alinhadas com as disposições da Portaria nº 1.089 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), de 25 de abril de 2018, que regulamenta o art. 20 do Decreto nº 9.203, de 2017, alterada pela Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

O Planejamento Estratégico 2018-2023 do GSI estabeleceu uma governança fundada em valores como **patriotismo, visão de Estado, integração e credibilidade**. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, determina que ao GSI, órgão integrante da Presidência da República, compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal:

1. do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

2. dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

3. dos titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 2º desta Lei e, excepcionalmente, de outras autoridades federais, quando determinado pelo Presidente da República; e

b) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos relativos ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios com outros órgãos para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos relacionados à avaliação de riscos.

Em resumo, a missão do GSI é prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República no assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, prover a segurança pessoal e material de entidades diretamente ligadas à Presidência, pela eficiência e eficácia de seus processos e pelo contínuo aperfeiçoamento das estruturas e pessoas envolvidas nesta atividade, analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenindo e gerenciando a ocorrência de crises e coordenar as atividades de inteligência federal.

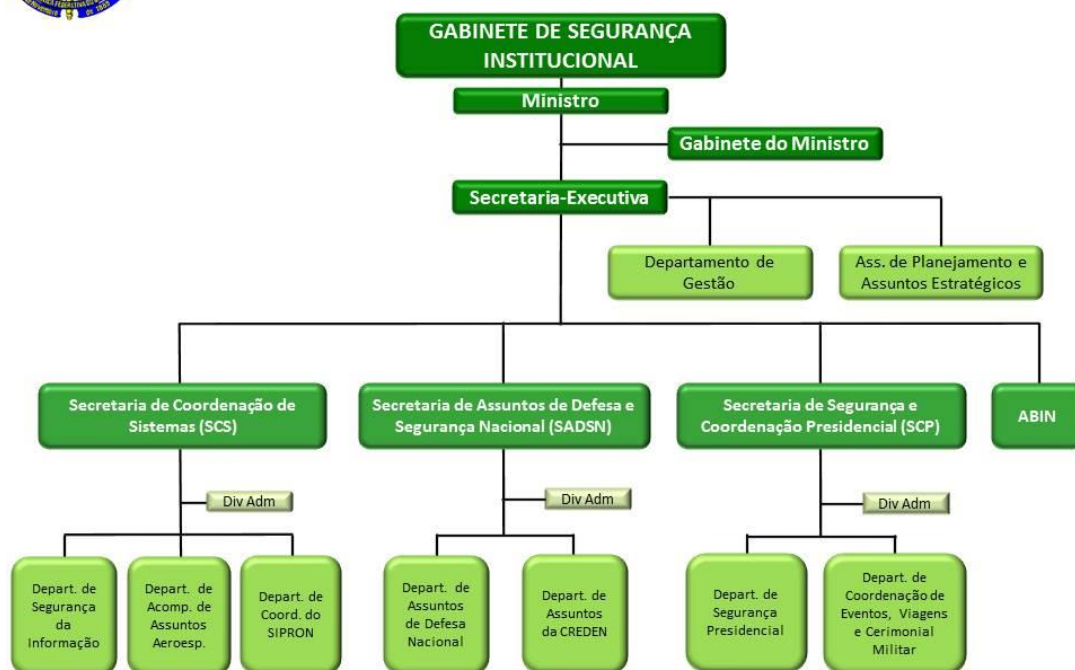
A estrutura regimental do GSI foi aprovada por meio do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019.

III. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ORGANOGRAMA GSI



O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) Gabinete; e

b) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão; e
2. Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial:

1. Departamento de Segurança Presidencial; e
2. Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar;

b) Secretaria de Coordenação de Sistemas:

1. Departamento de Segurança da Informação;
2. Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron; e
3. Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais;

c) Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional:

1. Departamento de Assuntos de Defesa Nacional; e

2. Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Creden;

III - órgãos descentralizados: Escritórios de Representação; e

IV - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência.

IV. INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

A) COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ao Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, instituído pela Portaria nº 62, de 26 de junho de 2019, tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Para tal tem as seguintes competências:

I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chaves que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos e Governança, com suas respectivas competências, em função das necessidades;

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XVI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

XVIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

O Comitê é composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;

III - Secretaria de Coordenação de Sistemas;

IV - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional; e

V - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

B) GABINETE DO MINISTRO

Ao Gabinete compete assessorar o Ministro de Estado em sua representação funcional, pessoal, política e social e no preparo e no despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências; apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais; assessorar o Ministro de Estado em assuntos parlamentares e de comunicação social e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado.

C) SECRETARIA-EXECUTIVA

À Secretaria-Executiva compete supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; aprovar e supervisionar o planejamento e a execução dos eventos e das viagens presidenciais no território nacional e para o exterior, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e com o Ministério das Relações Exteriores, respectivamente; assessorar o Ministro de Estado em assuntos de gestão estratégica; assessorar o Ministro de Estado nos assuntos referentes às solicitações para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem ou a temas pertinentes; elaborar estudos sobre assuntos de natureza militar, em articulação com o Ministério da Defesa e as Forças Singulares; coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado.

Além disso, são competências da Secretaria-Executiva, exercidas por meio do Departamento de Gestão: a) prestar assessoramento em assuntos administrativo, orçamentário-financeiro, de pessoal e de publicação oficial; b) acompanhar a tramitação, na Presidência da República, de propostas de atos e de documentos de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e c) intercambiar informações com os órgãos essenciais da Presidência da República e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

D) ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

À Assessoria de Planejamento e Assuntos estratégicos compete prestar assessoramento em relação ao emprego de operações de Garantia da Lei e da Ordem; promover ações de governança no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional; adotar medidas relativas à gestão estratégica do Gabinete de Segurança Institucional, em coerência com o planejamento estratégico do órgão; propor ações que permitam a inovação e o fomento da integridade Institucional; e exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário-Executivo. Ela também exerce a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

E) INSTÂNCIAS TRANSVERSAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

No que tange à competência transversal da Presidência da República de promoção da ética e de regras de conduta para servidores, importa ressaltar que o Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, criou a **Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República – CEPR**, que se vincula tecnicamente à **Comissão de Ética Pública**, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, e que será composta por um representante de cada um dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República e por um representante da Vice-Presidência da República.

A Presidência da República possui instâncias transversais de integridade que realizam o tratamento de denúncias; verificação do funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria; e implementação de procedimentos de responsabilização. Tais competências encontram-se sob a gestão da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública da Secretaria Geral/Presidência.

Para a promoção da transparência ativa e do acesso à informação, a Presidência da República dispõe do Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto (SIC-Planalto), sob a gestão da Secretaria Geral da Presidência da República, com atuação em cada um dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República.

E.1) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA

A Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República é órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, responsável pela atividade de auditoria interna governamental no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, atuando por meio das **Coordenações-Gerais de Auditoria (Consultoria e Avaliação)**, em conformidade com a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

As Coordenações-Gerais de Auditoria atuam na avaliação da capacidade de resposta das estruturas e dos processos de riscos e de controles internos, detectando fragilidades que possam obstruir o alcance eficiente dos resultados pretendidos. Ademais, monitora, tempestivamente, os gastos públicos e verifica o alinhamento da gestão aos princípios da legalidade e da segregação de funções, buscando fomentar a boa administração dos recursos públicos e a manutenção de ambientes organizacionais refratários à realização de atos de corrupção, notadamente com foco em ações de natureza preventiva – assessoria/consultoria e avaliações prévias de conformidade.

A atividade de auditoria interna governamental aumenta e protege o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, nos termos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 03, de 9 de junho de 2017, exigindo autonomia técnica e objetividade para sua realização, devendo estar livre de interferências na determinação do seu escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

E.2) CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA

A Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República foi instituída por meio do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, atuando de forma preventiva e repressiva no combate a ilícitos administrativos, fraudes e corrupção no âmbito da Presidência da República.

As atividades da Corregedoria, no âmbito do GSI, incluem a realização de ações de natureza preventiva; a análise de representações e de denúncias; a apuração de

irregularidades mediante a instauração, requisição, condução e julgamento de procedimentos disciplinares; e a supervisão das atividades de correição, de acordo com as competências delineadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e na Portaria da Secretaria-Geral nº 07, de 14 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Ressalte-se que a instauração direta e o julgamento de procedimentos disciplinares pela Corregedoria ocorrem em situações específicas, nos termos da Portaria Ciset nº 60, de 2017, sem prejuízo da competência originária do GSI. Ainda, a condução de procedimentos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas também é de competência da Corregedoria consoante Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, Portaria SG nº 07, de 2018, e Portaria Ciset nº 60, de 2017.

A atividade correcional contribui para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

E.3) OUVIDORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA GERAL/PRESIDÊNCIA

A Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, instituída por meio do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, tem como responsabilidade promover a mediação direta entre o cidadão e o GSI.

Compete à Ouvidoria receber, examinar e responder as manifestações referentes a serviço público prestado pelo GSI; propor medidas às unidades competentes para aprimoramento da prestação de serviço público; monitorar o nível de satisfação do cidadão por meio de pesquisas, dando publicidade dos resultados obtidos; contribuir para o acompanhamento e a fiscalização de atos e serviços públicos; estabelecer canais de comunicação para facilitar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão; e orientar o cidadão para a participação e controle social das atividades do GSI, notadamente, no que se refere à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

O recebimento de manifestações (denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação de providência ou de simplificação de serviços) ocorre por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV), correspondências e atendimentos presenciais, permitindo que qualquer pessoa física ou jurídica apresente manifestação, inclusive anônima, podendo solicitar, por meio de opção disponível no e-OUV, restrição de acesso aos seus dados.

Nesse sentido, a Ouvidoria atua como estrutura de promoção da integridade, considerando que é o canal para exercício do controle social, em que o cidadão tem a oportunidade de exercer o controle da gestão pública, colaborando na solução de questões de forma ágil e convergindo para a ampliação do espectro de participação popular no exercício da função fiscalizadora do Estado.

E.4) SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC-PLANALTO)

O Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto (SIC-Planalto), que está sob a gestão da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Secretaria-Executiva da Secretaria Geral da Presidência da República, atua diretamente nos Pedidos de Acesso à

Informação direcionados ao GSI, cuja base normativa específica engloba o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019; a Portaria Interministerial nº 457, de 16 de maio de 2012; e a Portaria Interministerial nº 458, de 16 de maio de 2012.

Assim, o SIC-Planalto tem como atribuições básicas: orientar o cidadão sobre os procedimentos de acesso à informação; cadastrar e protocolar pedidos de acesso à informação, recursos e reclamações; orientar os pontos focais sobre os pedidos de acesso à informação; informar os servidores sobre os procedimentos da Lei de Acesso à Informação - LAI; tramitar os pedidos aos SIC's responsáveis (pontos focais); mediar os pedidos que envolvam mais de um órgão do Palácio do Planalto; controlar os prazos de atendimento; verificar a conformidade das respostas apresentadas; encaminhar respostas ao cidadão e elaborar relatórios para atualização dos pontos focais.

Ainda, juntamente com o SIC-Planalto, funciona, dentro da Coordenação-Geral de Acesso à Informação (CGAI/SE/SG-PR), o Núcleo de Transparência Ativa (NTA), que atua no monitoramento e na verificação do sítio do GSI, observando se estão sendo cumpridas todas as determinações da LAI, do seu decreto regulamentador e, ainda, as orientações do Guia de Publicação Ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no tocante aos assuntos relacionados à Transparência Ativa.

Dessa forma, na qualidade de promotor da transparência ativa e do acesso à informação, o SIC-Planalto atua como unidade de estrutura de gestão da integridade no âmbito do GSI.

E.5) SIC-GSI

O Serviço de Informação ao Cidadão do Gabinete de Segurança Institucional (SIC-GSI) é a unidade responsável por atender aos pedidos de acesso à informação feitos ao Órgão, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

O SIC-GSI tem a responsabilidade de intermediar as respostas dos pedidos de informações que são direcionados do SIC-Planalto ao GSI, dentro das suas áreas de atuação. As demandas dos pedidos de informações geralmente se baseiam na solicitação de acesso aos documentos desclassificados e classificados, viagens presidenciais, ações referentes à segurança da informação, ataques cibernéticos e incidentes computacionais, despesas orçamentárias, assuntos relacionados à atividade de Inteligência, eventos em que envolvam as atividades do Presidente da República, dentre outros assuntos.

O SIC-GSI responde as demandas, em acordo com a estrutura organizacional, consultando as Secretarias (SCP, SCS e SADS), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o DSI.

E.6) PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019; determina que a responsabilidade de articular a elaboração, o desenvolvimento e a implementação do programa de integridade no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República é da Secretaria-Executiva da Secretaria de Geral da Presidência da República.

Alguns contatos já foram realizados para verificar a possibilidade de realização deste Programa de Integridade, considerando as peculiaridades de cada um dos órgãos que integram a Presidência e Vice-Presidência da República.

V. GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Risco deve ser entendido como uma medida probabilística de que uma ameaça se concretize num incidente. É apenas a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. Não se trata do evento em si. Já o Risco à integridade pode ser definido como uma medida probabilística de que corrupção, fraude, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta ocorram, o que configura uma quebra de integridade que pode comprometer os valores e padrões que norteiam a atuação do órgão ou afetar negativamente a realização de seus objetivos.

A gestão de riscos à integridade é o instrumento que permite aos agentes públicos, a partir do mapeamento dos processos organizacionais da instituição à qual pertencem:

- (i) identificar os riscos à integridade aos quais estão expostos;
- (ii) apurar a probabilidade e o impacto potencial no órgão ou entidade da materialização desses riscos;
- (iii) verificar quais as medidas preventivas e mitigatórias já existem e quais devem ser adicionadas ou aprimoradas para reduzir os riscos para níveis aceitáveis;
- (iv) indicar qual o plano de implantação e de ajuste dessas medidas mitigatórias e como este plano será monitorado pela unidade de integridade.

De acordo com a Portaria nº 76, de 4 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do GSI, a implementação da Política de Gestão de Riscos será feita de forma gradual e continuada em até quarenta e oito meses a contar da publicação da citada Portaria. A planilha de tratamento de riscos do órgão, elaborada em 2019, será implementada a partir de 2020.

VI. AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

A unidade responsável pela gestão da integridade no GSI, criada recentemente (por meio do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019), a **Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE)** é subordinada ao Secretário-Executivo. Desta forma, tanto suas competências detalhadas, quanto as ações e medidas de integridade a serem implementadas no Órgão estão em fase de elaboração, em que pese o fato de que alguns instrumentos de integridade já estarem sendo executados no GSI, conforme determinações legais. O responsável pela coordenação da AsPAE é Secretário-Executivo Adjunto, Brig. Osmar Lootens Machado.

VII. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A AsPAE do GSI, subordinada diretamente ao Secretário-Executivo e criada recentemente, conforme informado anteriormente, é a unidade responsável pela gestão da

integridade no Órgão. Desta forma, o monitoramento será realizado por esta Assessoria e a atualização do Plano será bianual.

VIII. CAPACITAÇÃO

A AsPAE do GSI, como unidade responsável pela gestão da integridade no Órgão, planejará, para o ano de 2020, a realização de capacitação sobre o tema no âmbito da Instituição, com a devida autorização do Secretário-Executivo e a coordenação com a Secretaria de Geral da Presidência da República.

IX. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O canal de comunicação de integridade do GSI é a Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE). Os endereços de *e-mails* para contato são:

- *E-mail* institucional – gsi.governanca@presidencia.gov.br;
- Carlos Eduardo de Azevedo - carlos.azevedo@presidencia.gov.br; e
- Adriano de Souza Azevedo - adriano.azevedo@presidencia.gov.br.

-----//-----

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL